



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

“Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas do município de Maracanaú.

### A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas, visando atender a todos os adolescentes da região que desejem participar.

Parágrafo único. A implementação do Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão deve ser realizada por meio de métodos participativos, incluindo discussões, rodas de conversa e aplicação de testes específicos.

Art. 2º Os encontros educativos serão programados para ocorrerem aos sábados, em semanas que não coincidam com feriados, abrangendo tanto o período letivo quanto as férias, excluindo os dias letivos.

Art. 3º A responsabilidade pela implementação do Programa Educacional sobre a Ansiedade e Depressão fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Não é obrigatória a abertura de todas as escolas municipais e privadas aos sábados para a realização do projeto.

§ 1º As escolas municipais e privadas devem, em conjunto, selecionar uma unidade escolar para a execução do projeto com os adolescentes da região.

§ 2º A decisão sobre qual escola será a anfitriã deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação transmitirá esses dados à Secretaria Municipal da Saúde para a designação dos profissionais.

§ 4º Caso não haja uma escola municipal na região, as escolas privadas devem escolher uma anfitriã entre elas, independentemente.

Art. 5º Poderão participar dos encontros adolescentes com idades entre 13 e 17 anos.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora



cidadania23



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º Os testes de avaliação de depressão e ansiedade serão conduzidos por psicólogos especializados.

§ 1º O psicólogo e os adolescentes devem estar presentes em algum espaço da escola.

§ 2º Os testes a serem entregues aos adolescentes incluirão o Inventário de Depressão de Beck (BDI) e o Beck Anxiety Inventory (BAI).

§ 3º Ambos os testes serão realizados mensalmente.

§ 4º Os testes não precisam necessariamente ser aplicados no mesmo sábado.

§ 5º O psicólogo deve sempre recomendar e incentivar os adolescentes a realizarem os testes.

§ 6º O psicólogo não pode obrigar os adolescentes a fazerem os testes, mesmo que estes participem de todos os outros encontros.

Art. 7º As discussões serão conduzidas por psicólogos especializados.

§ 1º O psicólogo e os alunos devem estar presentes em todos os encontros.

§ 2º O psicólogo deve ter uma via de contato com um responsável da escola

§ 3º As discussões devem respeitar a integridade e privacidade do aluno e de terceiros.

§ 4º Não se deve forçar os adolescentes a compartilharem situações pessoais.

§ 5º Não é obrigatório que os adolescentes compartilhem históricos familiares.

§ 6º Não é permitido que os adolescentes exponham o nome de colegas e suas situações.

§ 7º Caso algum adolescente seja ofendido ou discriminado durante o encontro, o psicólogo deve contatar imediatamente a escola.

Art. 8º As rodas de conversa serão encontros nos quais adultos do bairro poderão compartilhar experiências pessoais passadas ou oferecer conselhos relacionados ao tema em questão.

§ 1º As rodas de conversa só poderão ser realizadas com a devida identificação do adulto.

§ 2º Antes de conversar com os adolescentes, o adulto deve apresentar ao psicólogo o tema sobre o qual irá falar.

§ 3º O psicólogo deve estar presente acompanhando os adolescentes nessas conversas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de Janeiro de 2024.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora



cidadania23



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o aproveitamento dos espaços físicos da escola para possibilitar, em período não letivo quando o ambiente normalmente está fechado para uso, a oportunidade aos usuários da rede pública e privada de ensino de aprendizagem sobre os temas de ansiedade e depressão. Desta feita, o ambiente escolar é a maneira ideal para alcançar os adolescentes sem que precisem ir a uma Unidade Básica de Saúde primeiro, por exemplo - coisa que muitos não fazem por não admitirem precisar de assistência psicológica. Ante o exposto, pela importância do cuidado com a saúde mental e objetivando a dispersão de informações sobre depressão e ansiedade no ambiente escolar por serem doenças mentais recorrentes entre os adolescentes, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de Janeiro de 2024.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora



cidadania23